



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

Ofício nº 1358/SANJ/2021

Tatuí, 20 de julho de 2021.

**Excelentíssimo Senhor
Antônio Marcos de Abreu
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tatuí
NESTA**

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1902/2021.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção ao requerimento supramencionado, venho através deste passar as mãos de Vossa Excelência, a informação prestada pelo Sr. Prof. Miguel Lopes Cardoso Junior, Secretário Municipal de Educação.

Aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Excelência, os protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dr. Gualter Nunes, 468 – Jardim Junqueira – Tatuí/SP – CEP - 18.271-210

Fone: (15)3251.5848 / Fax: (15)3251 4711

Tatuí, 1º de Julho de 2021.

Ofício: N° 0469 /GSME/2021

Assunto: Resposta ao requerimento 1902

Prezado Senhor

Venho por intermédio deste, em atenção ao requerimento n° 1902, de autoria da Vereadora Micheli Vaz, informar o que segue:

Especificamente ao caso a que a nobre Vereadora se reporta é o da A Sr.ª Débora Cristina Crepaldi que assume em 19/04/2021 um cargo efetivo de PEB II para os alunos do Atendimento Educacional Especializado (AEE), tendo sido avaliada pelo médico da Medicina do Trabalho e declarada apta para exercer as atividades inerentes ao cargo.

Decorridos apenas alguns dias (pouco mais de 1 mês), essa mesma Professora, estando em Estágio Probatório, protocola na Prefeitura Municipal de Tatuí (Processo 11044/1/2021), solicitação para trabalhar “Home office”, apresentando para tanto, atestado médico, alegando ser portadora de hipertensão, obesidade, diabetes doenças essas que ela não adquiriu no último mês, quando assumiu a classe em 19/04/2021.

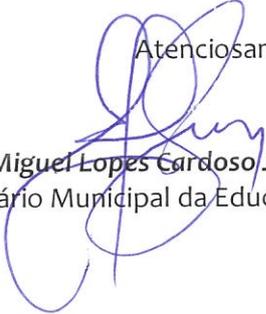
A referida Professora se baseia na Tutela Cautelar antecipada número 0006.975 64.2021.5.150000, de 19/05/2021, obtida pelo Sindicato Siproem.

Considerando não haver em nenhuma legislação municipal ato que permite esse tipo de afastamento aos Funcionários/Professores em Estágio Probatório, encaminhamos tal solicitação à apreciação da Secretaria de Negócios Jurídicos para emissão de Parecer.

Posteriormente, considerando a Notificação inserta no Ofício 101/2021 de autoria do Siproem – Assunto: Decisão da Tutela Cautelar Antecedente, informamos **que estamos cientes da decisão complementar da Tutela Cautelar Antecedente** – n° 0006975-64.2021.5.150000 da Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Sendo o que nos cumpre informar, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Prof. Miguel Lopes Cardoso Junior
Secretário Municipal da Educação

Ilmo Sr.

Dr. Renato Pereira de Camargo

DD. Secretário de Negócios Jurídicos

Prefeitura Municipal

Tatuí



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone 015 3259- 8335

Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site-www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail - micheli.vaz@camaratatuí.sp.gov.br

Educação

REQUERIMENTO 1902

Senhor Presidente

SS 21 / 06 21
APROVADO

REQUEIRO À DOUTA MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, dignese officiar a Excelentíssima Senhora Prefeita, a fim de solicitar que o Poder Executivo, através da Secretaria competente, informe a esta Casa de Leis, as razões sobre as reclamações que recebemos de vários Professores sobre Requerimentos com pedidos de “autorização para trabalho remoto apresentado por professores (as) que apresentam comorbidade e não podem retornar a ministrar aulas presenciais...”:

- Encontram dificuldades para obter a autorização para o trabalho remoto, pois não recebem nenhuma resposta sobre o Requerimento protocolado;
- Foram informados, pelo Jurídico da Prefeitura, que o retorno já havia sido enviado à Dona Marisa, porém, até esta data, não houve qualquer manifestação;
- Após essa informação dada no dia 09/06, a Secretaria não estaria atendendo as ligações da Presidente do SIPROEM, Professora Claudia Maria.

JUSTIFICATIVA

É dever e direito do Vereador e da Vereadora a fiscalização de todos os atos e procedimentos realizados pelo Poder Executivo, conforme prevê a Lei Orgânica deste Município.

“art. 10 Compete à Câmara, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
(...)

Inciso IX – solicitar informações sobre assuntos referentes à administração; devendo ainda, cuidar da aplicação dos recursos, a observância do orçamento e o cumprimento da Lei e fiscalizar através de pedido de informações que devem ser atendidas conforme o disposto no inciso XVI do artigo 48 da Lei Orgânica, sendo que, o não atendimento das solicitações formuladas, pode configurar crime de responsabilidade, quando deixar de fornecer certidão de ato municipal, conforme previsto no inciso XV, art. 1º do Decreto Lei nº 201/67”.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 17 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI

Data: 16/06/2021

Hora: 12:29

Requerimento nº 1902/2021

Autoria: MICHELI VAZ

Assunto: Requer da Preleita informações sobre as reclamações de Professores que apresentam comorbidade.

Micheli Vaz
MICHELI VAZ
Vereadora

02/07

03313/2021